



TERMO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA UTILIZAR COMO ESTACIONAMENTO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SULINA – PR”.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme ofício de solicitação: a contratação *“justifica-se a contratação, tendo em vista a necessidade de ampliar o estacionamento do Centro de Saúde, conseguindo realocar os veículos da secretaria e liberando o espaço dos estacionamentos públicos, melhorando a qualidade do acesso da população ao nosso serviço de saúde”.*

4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme fundamento do parecer jurídico: *“Pela possibilidade de Inexigibilidade nos moldes do art. 74, V da Lei 14.133/2021, haja vista a caracterização de locação de imóvel particular para uso próprio da Administração”.*

5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 74, V da Lei 14.133/2021.

6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

FLAVIO BALDISSERA, CPF: 603.280.109-87

7. PREÇO:

Valor total: R\$ 15.312,00 (Quinze mil, trezentos e doze reais).

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto a especificação e escolha do espaço a ser locado, foi feito mediante pesquisa e inventário da relação de imóveis que eventualmente possuísem o espaço indicando, a boa localização, fácil acesso e espaço adequado para a finalidade, contando ainda com amplo estacionamento, de modo que o único imóvel com estas características é o indicado.

Por fim, quanto aos valores unitários e total, foram obtidos mediante Laudo Técnico com estimativa da comissão de avaliação, conforme termo anexo.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2026	2136	06.02.10.301.0018.2.029000.3.3.90.36.15.00.00	303 – Saúde

10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

Sulina/PR, 30 de abril de 2026.

EDICEIA SCHAEFER ROSA
Agente de Contratação





CONTRATO Nº XXX/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2026

Contrato que entre si celebram de um lado o
MUNICÍPIO DE SULINA e

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **GILBERTO JOÃO ROSSI**, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx e do RG: xxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro,, estabelecida na cidade de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº, neste ato representada por seu representante legal,, CPF:, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 14.133/2021** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 14/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇO E PRAZO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA UTILIZAR COMO ESTACIONAMENTO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SULINA – PR”**.

1.2. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **R\$ 15.312,00 (Quinze mil e trezentos e doze reais)”**.

1.3. Além do valor do aluguel, o LOCATÁRIO deverá arcar com as despesas do uso e manutenção do imóvel, especialmente as contas de água, luz, telefone e tudo o quanto mais decorrer da utilização do bem ora locado, exceto o seguro, que é de exclusiva responsabilidade do LOCADO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ÁREA DE 1.000M² PARA ESTACIONAMENTO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	12	R\$ 1.276,00	R\$ 15.312,00
TOTAL GERAL				R\$ 15.312,00	

CLAUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA CONTRATO

2.1. O contrato terá validade de 12 (Doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO



4.1. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

4.2. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Constituem obrigações do PODER PÚBLICO (LOCATÁRIO):

a. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade.

e. O LOCATÁRIO, salvo as obras que importam na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, papéis, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, salvo o desgaste natural pelo uso, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, exceto as necessárias, sendo que as demais ficarão incorporadas ao imóvel;

f. Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato;

g. Não é permitida a transferência deste contrato nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato, igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR;

5.2. Constituem obrigações do CONTRATADO (LOCADOR):

a. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas.

b. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura.

c. Manter, durante o prazo de vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas.

d. O LOCADOR poderá vistoriar o imóvel para constatar o uso regular do aqui convencionado;

e. Em caso de intenção de venda do imóvel, o LOCADOR deverá dar imediato conhecimento para o LOCATÁRIO, mediante notificação por escrito, a fim de que possa exercer seu direito de preferência na compra do aludido bem;

f. Caso o imóvel seja vendido para terceiro, o presente contrato continuará vigente até a data do término do mesmo, sendo compromisso do LOCADOR a comunicação do adquirente desta condição;

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:



6.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) discriminando de forma clara e explícita o mês de referência do aluguel, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

6.2. O RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) referido no item anterior deverá ainda vir acompanhado das Certidões Negativas de Débitos com a União e a Certidão Municipal. **Constar no RECIBO o Número desta Inexigibilidade e do CONTRATO.**

6.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

6.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

6.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

6.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

6.8. A data para entrega dos Recibos será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

6.9. Os recibos que apresentarem incorreções serão devolvidos e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

6.10. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2026	2136	06.02.10.301.0018.2.029000.3.3.90.36.15.00.00	303 – Saúde

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

7.1. Caso haja prorrogação em contratos contínuos, a periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGPM.

7.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

7.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.



7.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

7.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DA CONTRATO

8.1. O Órgão Gerenciador da CONTRATO será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de SAÚDE.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DA CONTRATO

9.1. A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

9.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

9.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

a) O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto n.º 107/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

b) A multa não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.

c) O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto no art. 7º do Decreto n.º 107/2023.

d) A multa poderá ser descontada do pagamento devido pelo Município, inclusive decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou Contratado.

d.1) A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.



- e) A multa de mora diária será de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima. Nestes casos, fica assegurada oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa antes da aplicação.
- f) O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto Decreto n.º 107/2023, e na Lei n.º 14.133, de 2021, subsidiariamente.
- g) Nos casos não previstos neste Edital, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- h) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e demais legislação aplicável.
- i) Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Certificado de Registro Cadastral dos Fornecedoros do Município.
- a) O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto n.º 107/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- b) A multa não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.
- c) O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto no art. 7º do Decreto n.º 107/2023.
- d) A multa poderá ser descontada do pagamento devido pelo Município, inclusive decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou Contratado.
- d.1) A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.
- e) A multa de mora diária será de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima. Nestes casos, fica assegurada oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa antes da aplicação.
- f) O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto Decreto n.º 107/2023, e na Lei n.º 14.133, de 2021, subsidiariamente.
- g) Nos casos não previstos neste Edital, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- h) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração



Pública, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e demais legislação aplicável.

i) Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Certificado de Registro Cadastral dos Fornecedores do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas na **Inexigibilidade nº 14/2026** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coerciva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo



financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

13.1. As condições estabelecidas na **Inexigibilidade nº 14/2026** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

13.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.2. Faz parte integrante, o edital do **Inexigibilidade nº 14/2026** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Inexigibilidade nº 14/2026**.

14.4. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, ____ de ____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada

MUNICÍPIO DE SULINA
GILBERTO JOÃO ROSSI

Prefeito Municipal
Contratante

RONAN ERNZEN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

NOME:

RG:

NOME:

RG:





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Sulina(Pr), 30 de abril de 2026.

DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: Comissão de licitações;

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta POR INEXIGIBILIDADE do seguinte objeto: **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA UTILIZAR COMO ESTACIONAMENTO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SULINA – PR”**. Valor total: **R\$ 15.312,00 (Quinze mil e trezentos e doze reais)** e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito Municipal





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2026

Fundamentado no Art. 74, V, da Lei nº. 14.133/2021, RATIFICO a Inexigibilidade para contratação **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA UTILIZAR COMO ESTACIONAMENTO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SULINA – PR”**.

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: FLAVIO BALDISSERA

CPF: 603.280.109-87

Vigência: DE 30/04/2026 ATÉ 30/04/2027

Valor: R\$ 15.312,00 (Quinze mil e trezentos e doze reais).

Fundamento: Art. 74, V, da Lei nº. 14.133/2021.

Sulina, 30 de abril de 2026.

GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito Municipal

